

Processo TC nº 011.286/2005-5

PRESTAÇÃO DE CONTAS – *Recursos de Reconsideração*

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Examinam-se recursos de reconsideração interpostos por Infracon – Construtora e Incorporadora Eireli e Antônio José Domingues de Oliveira Santos contra o Acórdão nº 1798/2019-Plenário (peça 90), mediante o qual esta Corte julgou irregulares as contas dos recorrentes, condenou-os ao recolhimento de débito e sancionou-os com multa proporcional ao dano.

2. Da análise efetuada pela Serur (peça 132), constata-se que os argumentos apresentados nas peças recursais não são suficientes para elidir as ocorrências apontadas nos autos e que fundamentaram a condenação imposta pelo Tribunal, sendo, por conseguinte, incapazes de alterar a deliberação recorrida.

3. Desse modo, considerando adequada a análise da unidade técnica, este representante do Ministério Público de Contas manifesta-se de acordo com a proposta de encaminhamento (peça 132), no sentido de que esta Corte conheça e negue provimento aos presentes recursos de reconsideração, mantendo-se os exatos termos do Acórdão nº 1798/2019-Plenário.

Ministério Público de Contas, em abril de 2020.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral